



EDITAL Nº 030/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

RETIFICAÇÃO Nº 001

O Prefeito de Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, torna público a retificação do Edital nº 030/2024, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do instrumento convocatório.

Onde se lê:

- No item 1 do Edital (local data e hora):

1.1 A sessão eletrônica será realizada através do endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **18 de junho de 2024 às 08h30min**, horário de Brasília/DF.

1.2 Recebimento das propostas (exclusivamente por meio do sistema eletrônico): **até às 08h30min do dia 18 de junho de 2024.**

1.3 Início da disputa de preços: **às 08h31min do dia 18 de junho de 2024.**

- No anexo I - Termo de Referência, no item 1.1, na descrição do objeto:

Locação de **até 3 veículos** utilitário, tipo pick-up, cabine simples que comporte no mínimo 2 passageiros Locação de **até 6 veículos** utilitário, tipo pick-up, ano/modelo mínimo 2022, com no mínimo 4 portas, capacidade mínima de 5 passageiros, motorização mínima de 1.3cc, direção elétrica e/ou hidráulica, ar-condicionado. Seguro total. Mecânica/manutenção corretiva. Disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana, por veículo. Sem motorista. Quilometragem de até 5 mil KM rodados por mês, por veículo.



Leia-se:

- No item 1 do Edital (local data e hora):

1.1 A sessão eletrônica será realizada através do endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **02 de julho de 2024 às 08h30min**, horário de Brasília/DF.

1.2 Recebimento das propostas (exclusivamente por meio do sistema eletrônico): **até às 08h30min do dia 02 de julho de 2024.**

1.3 Início da disputa de preços: **às 08h31min do dia 02 de julho de 2024.**

- No anexo I - Termo de Referência, no item 1.1, na descrição do objeto:

Locação de **até 3 veículos** utilitário, tipo pick-up, cabine simples que comporte no mínimo 2 passageiros (incluindo o motorista), com no mínimo 2 portas, ano/modelo mínimo 2022, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado. Seguro total. Mecânica/manutenção corretiva. Disponibilidade 24 horas por dia e 07 dias por semana, por veículo. Sem motorista. Quilometragem de até 5 mil Km rodados por mês, por veículo.

Acréscimos:

- No item 13 do Edital (da prestação do serviço):

13.14 A prestação do serviço deverá obedecer integralmente aos prazos, locais, condições, exigências e obrigações dispostas neste instrumento e no Edital.

13.15 A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



13.16 Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.17 Para a correta prestação do serviço, caberá ao Município as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

b) Comunicar à fornecedora, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

d) Dar a fornecedora as condições necessárias a regular execução do objeto.

e) Devolver o veículo nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando o desgaste natural decorrido do seu uso regular.

f) Arcar com todas as multas ou penalidades de trânsito aplicadas durante o período de locação, até a devolução do veículo.

g) Caberá ao Município reembolsar a fornecedora, quanto a multa de trânsito aplicada durante o período de locação, até a devolução do mesmo.

h) Em caso de acidente, incêndio, roubo ou outros sinistros, o Município deverá providenciar o registro de ocorrência e comunicar imediatamente a fornecedora.

i) Manter o veículo em bom estado de conservação.

j) Devolver à fornecedora, o veículo com o tanque de combustível cheio.

- Na minuta da ARP (anexo V do Edital), na cláusula décima (da prestação do serviço):

10.14 A prestação do serviço deverá obedecer integralmente aos prazos, locais, condições, exigências e obrigações dispostas neste instrumento e no Edital.



10.15 A fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.16 Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Na minuta da ARP (anexo V do Edital), a cláusula décima terceira (das obrigações do Município):

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 Efetuar o pagamento à fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

13.2 Comunicar à fornecedora, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

13.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.4 Dar à fornecedora as condições necessárias a regular execução do objeto.

13.5 Devolver o veículo nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando o desgaste natural decorrido do seu uso regular.

13.6 Arcar com todas as multas ou penalidades de trânsito aplicadas durante o período de locação, até a devolução do veículo.

a) A não indicação do infrator acarretará em mais uma multa no valor da infração original.

13.7 Caberá ao Município reembolsar a empresa fornecedora, quanto a multa de trânsito aplicada durante o período de locação, até a devolução do mesmo.

13.8 Em caso de acidente, incêndio, roubo ou outros sinistros, o Município deverá providenciar o registro de ocorrência e comunicar imediatamente a empresa fornecedora.

13.9 Manter o veículo em bom estado de conservação.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Procuradoria Jurídica

Setor de Licitações

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

13.10 Devolver à empresa fornecedora o veículo com o tanque de combustível cheio.

Com o acréscimo da Cláusula Décima Terceira – das obrigações do Município (anexo V do Edital), a denominação inicialmente constante para as cláusulas seguintes restou alterada para: cláusula décima quarta – das sanções administrativas; cláusula décima quinta – da fiscalização e controle; cláusula décima sexta – das disposições gerais, respectivamente.

Rio Pardo, 14 de junho de 2024.

Rogério Luiz Monteiro
Prefeito Municipal